ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRETOR (A) RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO Nº 1375916 – INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

REF.: Recurso Cotação nº 1375916
Processo SEI nº 04016-00100180/2025-77

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., (“Halex Istar”), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na Rodovia BR 153, Km 03, Conjunto Residencial Palmares, Goiânia/GO, CEP 74775-027, vem à ínclita presença de Vossa Senhoria, através de seu procurador, que está subscreve, tempestivamente, nos termos do item 5 do edital, , interpor **RECURSO** em face da decisão que classificou a empresa Baxter Hospitalar LTDA. para o item nº 4 do Edital nº 7975/2025.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre esclarecer que o presente Recurso é devidamente tempestivo, conforme previsão do instrumento convocatório, que assim dispõe:

> **5. DOS RECURSOS**
> **5.2** Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
> **5.2.1** Habilitação ou inabilitação;
> **5.2.2** Julgamento das propostas.

Considerando o prazo conferido pelo instrumento convocatório da Cotação nº 1375916, qual seja, 2 (dois) dias após o

encerramento da disputa, tendo a Companhia apresentado sua intenção em 9 de dezembro de 2025, assim, tempestivo o presente Recurso.

Superado o requisito da tempestividade, passa-se a explanar os fatos e fundamentos que envolvem o presente.

II – DOS FATOS

A Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A. participou da Edital nº 7975/2025, realizada pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

Ocorre que a empresa Baxter Hospitalar LTDA foi consagrada vencedora do item nº 4 – Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Bolsa ou FR 100ml. No entanto, a referida empresa apresentou o medicamento com a especificação do material usado na fabricação do produto em divergência do solicitado no edital.

Ao verificar as bulas juntadas pela própria participante, foi constatado o descumprimento do determinado pelo instrumento convocatório, uma vez que o produto Cloreto de Sódio 100ml, solicitado para esse certame deveria ser **isento de PVC**. A exigência se dá em razão da finalidade de utilização no preparo de medicamentos, no qual são incompatíveis em contato com PVC, tornando o medicamento fornecido pela Baxter Hospitalar LTDA impróprio para os fins que se exigem, devendo a referida empresa ser desclassificada para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Diante do ocorrido, a Halex Istar se viu obrigada a interpor o presente recurso para reparar a ilegalidade ocorrida, tendo em vista que o medicamento cotado pela empresa Baxter Hospitalar LTDA para o item nº 4 – Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Bolsa ou FR 100ml, **não é produto**

isento de PVC, não sendo justo ser consagrada vencedora do certame, pois seu produto é divergente do solicitado no edital convocatório.

Data máxima vênia, discordando da decisão que habilitou a empresa Baxter Hospitalar LTDA no item nº 4 – Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Bolsa ou FR 100ml, no momento oportuno e de forma tempestiva, a Companhia apresentou sua intenção de recurso, e pelos motivos que seguem, apresenta as suas razões recursais.

III – DOS FUNDAMENTOS

III.1 – MEDICAMENTO "ISENTO DE PVC"

É de conhecimento geral que a Administração Pública deve agir em conformidade com a Lei, bem como as empresas participantes do certame, deve estar cumprindo estritamente o que dispõe o instrumento convocatório do pregão, visto que o mesmo faz lei entre as partes, devendo ser vinculado a todos o seu conteúdo.

O instrumento convocatório do Edital nº 7975/2025, traz no descritivo do item no Edital, a exigência de que o produto Cloreto de Sódio 100ml, seja em "**SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO PARA MEDICAMENTOS INCOMPATIVEIS COM PVC**." Reforçando de forma clara e objetiva que os medicamentos a serem fornecidos junto as unidades de saúde do IGESDF deveriam ser isentos de PVC.

Ocorre que a empresa Baxter Hospitalar LTDA. ora classificada como vencedora do certame no item nº 4 não apresentou o produto em conformidade com as exigências do edital, visto que o produto apresentado **não é isento de PVC**, conforme disposto no próprio edital convocatório do certame, fato este fácil de ser comprovado, basta uma simples análise na bula do medicamento acostado pela própria participante Baxter Hospitalar LTDA., ou no portal da ANVISA através do número do registro do

medicamento, não podendo a mesma ser classificada por apresentar um produtor diverso do solicitado, o que impossibilita seu uso para os fins que se exigem.

As bolsas feitas em material trilaminado composto por polietileno, polipropileno e poliéster, livre de PVC tem um fácil escoamento é o único produto do mercado que cumpre fielmente a RDC nº 45 da ANVISA. As embalagens são totalmente flexíveis e por isso permitem a administração total do conteúdo sem que haja contato da solução com o ambiente externo, evitando qualquer tipo de contaminação. Outra vantagem é o fato de o material ter excelente transparência e ser inerte, ou seja, sua composição não interfere quimicamente nos medicamentos adicionados pelos profissionais de saúde.

É importante ressaltar que a bolsa flexível transparente de sistema fechado, isenta de PVC, são exigências contidas no edital, que se não impugnado em tempo oportuno faz lei entre as partes e assim está em consonância com o princípio da legalidade estrita de observância obrigatória pelo IGESDF.

O medicamento cotado pela Baxter Hospitalar LTDA, é fabricado com material em desconformidade com edital, conforme descrição do produto, esta contida no registro da ANVISA, senão, confira-se:

Cloreto de Sódio 100ml:

9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PLAS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML Ativo	1068300690171	SOLUÇAO INJETAVEL	29/06/2001	18 meses

Portanto, conforme estabelecido no próprio edital, a empresa Baxter Hospitalar LTDA., deve ser desclassificada do certame, visto

que não foi observado o solicitado no descritivo dos itens, que é exigência do instrumento convocatório da presente contratação.

III.2 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O instrumento convocatório, uma vez não questionado no momento oportuno, faz lei entre as partes e seu conteúdo vincula a todos, inclusive a própria IGESDF, o que é plenamente justificado frente ao princípio da legalidade, uma vez que a IGESDF se submete a legalidade estrita.

Assim, em consonância com a legislação vigente o instrumento convocatório determina a sua vinculação e o próprio Instituto de Gestão não pode agir de forma diversa dos seus próprios atos, o que é inadmissível uma vez que o edital fez lei entre as partes e o IGESDF só poderá retificá-lo se anulá-lo dentro das hipóteses legais.

Ressalta-se que os atos do IGESDF sejam eles vinculados ou discricionários, estão totalmente vinculados a lei e o IGESDF só pode agir dentro das prescrições legais sob pena de responsabilidade.

Indiscutível a vinculação do instrumento convocatório, conforme nos ensina Marçal Justen Filho: “A licitação é um procedimento orientado a reduzir o risco de escolhas fundadas em critério subjetivos, vinculando o administrador à disciplina legal e ao conteúdo do ato convocatório”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16 Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 83.)

No tocante à questão, importante se faz apontar que a vinculação ora apontada, encontra amparo na Cláusula 3, subitem 3.1.14, do referido Edital, , conforme abaixo transcrito:

> **Art. 59**. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> II - **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;** (grifo nosso)
>
> 3. **DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**
>
> **3.1. CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**
>
> 3.1.14. **Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos**, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado. (grifo nosso)

Nos termos preconizados pela legislação, as empresas concorrentes devem formular suas propostas de acordo com as exigências do instrumento convocatório, sob pena de serem desclassificados, conforme respaldado por nossa legislação. Sobre o tema, cuja distinção doutrinária é esclarecida na lição de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital". (GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 488).

Cumpre também destacar que o procedimento análogo ao processo licitatório obedecerá, integralmente, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF , assim, é cristalino observar que se torna público para as empresas concorrente que deve ser seguir “à risca”, por esse motivo, os licitantes obrigatoriamente precisam ser fiéis seguidores do direcionado pelo instrumento vinculatório. Caso descontente com o mesmo, os licitantes devem oferecer a devida impugnação no momento oportuno e uma

vez não oferecida nenhuma impugnação o prazo estará precluso e o edital faz lei entre as partes conforme determina o princípio da vinculação ao edital.

E, como se sabe, o IGESDF também deve pautar-se pelo princípio da publicidade, que determina que os órgãos estatais tenham a obrigação de levar ao conhecimento do público seus atos, está presente em todas as etapas da licitação, de tal modo, o conteúdo do Edital é muito claro e preciso quanto ao que devem ser apresentados, não cabendo margem para interpretações.

Uma vez atendido a publicidade dos atos, o edital torna-se de conhecimento de todos os interessados, devendo aqueles que não estão de acordo com alguma cláusula, manifestar em momento oportuno, pois caso não seja realizado o questionamento, o edital vincula-se a todos que participarão do certame.

É importante ressaltar que a Halex Istar sempre foi cumpridora de suas obrigações, é uma empresa idônea que atua no mercado a quase 60 (sessenta) anos, preservando a qualidade e a eficiência, além de ter como objetivo primordial a pontualidade e bom atendimento de seus clientes.

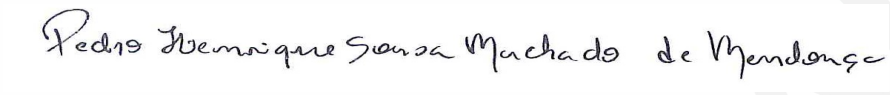
IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a procedência do presente RECURSO, considerando que a empresa Baxter Hospitalar LTDA. apresentou produto divergente do exigido pela Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal- IGESDF, o que vai em desencontro com as imposições legais, requer assim a DESCLASSIFICAÇÃO da referida empresa como vencedora do certame em seu item nº 4 – Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Bolsa ou FR 100ml para que se faça a mais inteira justiça.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria a Halex Istar se coloca à disposição na qualidade de parceira e solicita que aceite seus protestos de estima e consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia/GO, 11 de dezembro de 2025.



Pedro Henrique Sousa Machado de Mendonça

OAB/GO 53.932

Departamento Jurídico

Matriz
HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste
HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Outlook

Recurso Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A - Cotação n.º 1375916 (Processo SEI n.º 04016-00100180/2025-77)

De Ana Beatriz Pereira Dias <ana.dias@halexistar.com.br>
Data Qui, 11/12/2025 16:03
Para CX - COMPRAS MEDICAMENTOS <compras.medicamentos@igesdf.org.br>
Cc Pedro Henrique Sousa Machado De Mendonca <pedro.mendonca@halexistar.com.br>; Stephany Alves da Costa <stephany.costa@halexistar.com.br>; Jovanna Alves de Lima <jovanna.lima@halexistar.com.br>; Licitação - Geral <licitacao.geral@halexistar.com.br>; GVG Representações <gvgrep8@hotmail.com>; gvgrep <gvgrep@hotmail.com>

2 anexos (1 MB)
Recurso Halex Istar- Cotação n.º 1375916.pdf; Procuração HI - Pedro.pdf;

Prezados Senhores, boa tarde!

A Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar **Recurso** contra a classificação da empresa Baxter Hospitalar LTDA. no âmbito do **Edital nº 7975/2025 (Processo SEI nº 04016-00100180/2025-77**), no qual foi consagrada vencedora do item nº 4 – Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Bolsa ou FR 100ml.

Favor acusar recebimento.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

HALEXISTAR

Ana Beatriz Pereira Dias
Assistente Jurídico
F +55 (62) 3265-6906
Email: ana.dias@halexistar.com.br
Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A.
Rod. BR 153, Km 03, Conj. Palmares
Goiânia, GO, Brasil, CEP: 74775-027
Site: www.halexistar.com.br

HI.us
Se algo não parecer correto, entre em contato com nosso
Canal de Integridade: 0800 8820619
Site: canaldeintegridade.com.br/halexistar

HALEXISTAR
Indústria Farmacêutica S/A

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na Rodovia BR 153, Km 03, Conjunto Residencial Palmares, Goiânia, Goiás, CEP: 74.775-027, e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0008-64, estabelecida na Rua Manoel Mavignier, nº 5.000, Precabura, Eusébio, Ceará, CEP: 61.774-120, neste ato representada na forma de seu estatuto social por Tiago Salinas Ferreira, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 29.486.427-1 2ª via SSP/SP e do CPF n° 297.425.478-07 e Leilson Queiroz da Silva, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 105956742 DETRAN/RJ e do CPF nº 108.265.947-94, abaixo assinados, nomeia e constitui:

OUTORGADOS: PEDRO HENRIQUE SOUSA MACHADO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 53.932, com endereços eletrônicos: licitacao@halexistar.com.br e pedro.mendonca@halexistar.com.br, com endereço profissional na sede da Halex Istar, localizada na Rodovia BR 153, Km 03, Conjunto Residencial Palmares, Goiânia, Goiás, CEP: 74.775-027, telefone (32) 3265-6500.

PODERES: Representar a outorgante perante órgãos públicos e entidades particulares, com poderes para acompanhar de todas as modalidades de Licitação Pública previstas em Lei, podendo impugnar resultados, solicitar revisão de resultados, assinar quaisquer tipos de declarações específicas para licitação, apresentar qualquer tipo de pedido, ofício, defesa, manifestação, impugnação ou recurso necessário para defender os interesses da outorgante, seja administrativo ou judicial, receber intimações, recorrer ou desistir de recorrer, apresentar e retirar documentos, dar quitação, solicitar realinhamento, rescisão ou suspensão de contrato, substabelecer está com reservas de poderes e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho desta.

A presente procuração terá VALIDADE por 12 (doze) meses, a contar desta data.

Goiânia/GO, 10 de novembro de 2025.

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A

Tiago Salinas Ferreira

RG nº 29.486.427-1 SSP/SP - 2ª via

CPF nº 108.265.947-94

Leilson Queiroz da Silva

RG nº 105956742 DETRAN/RJ

CPF nº 108.265.947-94



4º Tabelionato de Notas Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:

TIAGO SALINAS FERREIRA, LEILSON QUEIROZ DA SILVA Que assinam por MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA.

posto que analoga à(s) constante(s) de nosso arquivo.

https://see.tjgo.jus.br/buscas

Selo Digital nº: 00772511117865224300218 a 00772511117865224300219

Dou fé. Em Testemunho da verdade.

Goiânia-GO, 12 de Novembro de 2025

ROBERTA ISIS GOMES - ESCREVENTE

Praça do Sol, Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alan, SL Oeste, Goiânia GO, CEP 74120-100, Fone: 62 3095 9099 | www.cartorioindioartiaga.com.br